

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS GABINETE DO PREFEITO

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 2560131 - Fax: 2560188 E-mail: prefeitura@anitápolis.sc.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1015/2019

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS.

LAUDIR PEDRO COELHO, Prefeito Municipal de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art.1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Anitápolis autorizado a conceder parcelamento dos débitos inscritos em Divida Ativa do Município, ajuizados ou não, e a parcelar Dívida consolidado em até 12 (dose) meses.
- **Art.2º** O débito confessado e consolidado será acrescido de juros vencidos a razão de 1% (um por cento) ao mês, correspondendo ao número de parcelas requeridas.
- **Art.3º** O valor de cada parcela não será inferior a R\$ 50,00 (cinquenta Reais), devendo ser corrigido de acordo com os índices oficiais, na data do pagamento.
- **Art.4º** Não poderão ser incluídos no parcelamento débitos fiscais cujo fato gerador seja incidente no exercício de 2018, mesmo já lançados em dívida ativa, devendo estes estar quitados para a concessão do parcelamento.
- **Art.5º** O parcelamento em atraso por mais de 60 (sessenta) dias é rescindindo de pleno direito e a dívida confessada será, de imediato, remetida para execução fiscal, antecipado o seu vencimento.
- **Art.6º** São excluídos da Execução Fiscal os Créditos Tributários, acumulados ou não, inferiores a R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta Reais) conforme Lei Complementar nº 937/17 de 08/06/2017 e aqueles resultantes de lançamento irregulares ou viciados, mediante Lei Específica, não se constituindo tal procedimento renúncia de receita para efeitos do disposto no art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- **Art.7º** Na fase judicial admitir-se-á composição nos termos dos artigos anteriores, antes da penhora ou aresto, ficando as custas judiciais e honorários a cargo do devedor, quitados juntamente com a primeira parcela.
- **Art.8º** O parcelamento suspenderá a execução, prosseguindo-se em seus termos na hipótese de atraso por mais de 30 (trinta) dias. Vetado novo parcelamento.

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS GABINETE DO PREFEITO

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC Fone: (0xx) 48 2560131 - Fax: 2560188 E-mail: prefeitura@anitápolis.sc.gov.br

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2020.

Anitápolis, 20 de dezembro de 2019.

Laudir Pedro Coelho

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado a presente Lei no órgão oficial do Município de Anitápolis, em 20 de dezembro de 2019.

Fernanda Coelho Raimundo

Chefe de Gabinete